

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 17 de agosto de 2022

**Inaldo da Paixão Santos Araújo**  
Conselheiro Relator

**Tomei Conhecimento:**

**Erika de Oliveira Almeida**  
Representante do Ministério Público de Contas

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 301, DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

**PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA - EDITAL  
TCE/BA Nº 002/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na forma do Edital nº 002/2022, publicado no eDOTCE de 06 de junho de 2022, **CONVOCA** os candidatos aprovados, por ordem de classificação, para comparecerem na Sede deste TCE, no dia e horário indicado, apresentando a documentação a seguir relacionada, conforme relação abaixo.

**Data: 24 de agosto de 2022**

**Horário: 9:00 horas, para os estagiários do turno matutino  
14:00 horas, para os estagiários do turno vespertino**

**Local: sede do TCE/BA - Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma  
05, Avenida 4 Centro Administrativo da Bahia – CAB - Salvador/BA - térreo**

**Apresentar os seguintes documentos, original e uma cópia:**

- Comprovante de matrícula no semestre ou ano letivo em curso, para os Níveis Médio e Superior;
- Comprovante de frequência regular, para Nível Médio;
- Comprovante que cursou 40% das disciplinas do curso, para Nível Superior
- RG
- CPF
- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral, se maior de 18 anos
- Comprovante de alistamento no Serviço Militar, se do sexo masculino
- Comprovante de residência
- RG do representante legal para o candidato menor de idade ou termo de guarda expedido por autoridade judicial, se for o caso
- Carteira de Trabalho
- Currículo atualizado

**Candidatos Convocados:**

102 - ADMINISTRAÇÃO - VESPERTINO  
**EDMILTON DE LIMA MOREIRA - 2º lugar**

107 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MATUTINO  
**LANDOILSON FERREIRA PEREIRA - 4º lugar**  
**HENRIQUE DE JESUS GONÇALVES - 5º lugar**

114 - DIREITO - VESPERTINO  
**LARA FERNANDA RIOS TEIXEIRA - 6º lugar**  
**IVA MAURICIO NUNES DA SILVA - 7º lugar**  
**LEONE SANTOS E SILVA CUNHA - 8º lugar**

118 - ENGENHEIRO CIVIL - VESPERTINO  
**MARILIA DE JESUS ALVES - 2º lugar**

**MARCUS PRESÍDIO**  
Presidente

**ATO Nº 302, DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, inc. XXVIII do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação interna referente às consignações em folha de pagamento dos servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizem a consignação, mediante contrato ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art. 2º As consignações em folha de pagamento das pessoas de que trata o art. 1º ficam regulamentadas segundo as disposições deste Ato.

Art. 3º Consideram-se, para fins deste Ato:

I - consignatária: pessoa destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;

II - consignante: o TCE-BA, que procede a descontos relativos a consignações, compulsórias ou facultativas, na folha de pagamento do servidor ativo, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor ativo de que trata o art. 1º deste Ato;

IV - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas, excluído do cálculo o valor de que trata o art. 5º, I;

V - margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração, da margem total, das consignações facultativas existentes, observado o disposto no inciso IV deste artigo;

VI - consignação compulsória: desconto incidente sobre o subsídio ou remuneração, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

VII - consignação facultativa: desconto incidente sobre o subsídio ou remuneração, mediante autorização prévia e formal do consignado, na forma deste Ato;

VIII - suspensão da consignação: sobrestamento, pelo período de até 12 (doze) meses, de uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado;

IX - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado;

X - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até 12 (doze) meses, vedada inclusão de novas consignações e alterações das já efetuadas;

XI - descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, mediante desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado junto a este Tribunal, ficando vedada qualquer operação de consignação pelo período de 60(sessenta) meses;

XII - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário para operação de consignação.

Art. 4º As consignações compulsórias compreendem:

I - contribuições para o Sistema de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

III - obrigações decorrentes de decisão judicial, inclusive pensão alimentícia judicial e extrajudicial, ou administrativa;

IV - imposto sobre a renda descontado na fonte;

V - reposição e indenização ao erário ou aos fundos estaduais de previdência;

VI - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pelo consignante;